



LEI NÚMERO 4223 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

(Autógrafo n.º 78/19, Projeto de Lei n.º 75/19 – Mensagem n.º 32/19)

Altera o artigo 138, da Lei Municipal 2995, 15 de outubro de 2007 e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º O Artigo 138, da Lei Municipal nº 2995, de 15 de outubro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 138.** A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de interesse particular, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada, por uma vez, por igual período.”

Art. 2º Os servidores que estiverem licenciados no modelo da legislação vigente e que já tenham sido prorrogadas, poderão pleitear uma nova prorrogação de mais 02 (dois) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 13 de novembro de 2019.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Ubatuba, (14/11/19) JORNAL “Diário do Litoral”
Edição nº 5550 - ANO: XXII

PUBLICAÇÃO
Lei 4223/19



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo Capital do Sul

LEI NÚMERO 4223 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

(Autógrafo n.º 78/19, Projeto de Lei n.º 75/19 – Mensagem nº 32/19)

Altera o artigo 138, da Lei Municipal 2995, 15 de outubro de 2007 e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º O Artigo 138, da Lei Municipal nº 2995, de 15 de outubro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 138. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de interesse particular, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada, por uma vez, por igual período.”

Art. 2º Os servidores que estiverem licenciados no modelo da legislação vigente e que já tenham sido prorrogadas, poderão pleitear uma nova prorrogação de mais 02 (dois) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 13 de novembro de 2019.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.